PREFEITURA DE ITURAMA
Feliz de quem vive aqui

Câmara Municipal
Folha N.º 01
27/03/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

ITURAMA

MENSAGEM Nº. 09/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 09, de 25 de Fevereiro de 2019, que **"Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benefeitorias que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse publico e social, e autoriza a desafetação e desmembramento e dá outras providências."**

O déficit habitacional sempre foi, e continua sendo, um dos maiores problemas enfrentados pelo governo municipal, A população, desprovida de recursos para aquisição de moradia digna, é impelida a morar em áreas desprezadas pelo mercado imobiliário, afastadas dos centros urbanos e carentes de infraestrutura, que trazem o valor da terra compatível com a capacidade de pagamento desse público.

Todos sabem o quanto é importante e necessário morar bem, viver bem e, de preferência, morar na própria casa.

Em termos sociais, destaca-se que, em seu artigo 6º, a Constituição Federal consagra o Direito à Moradia, afirmando que: Por moradia digna compreende-se aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos. (CF, 1988, art. 6º)

O Município de Iturama, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem interesse de promover a redução do déficit habitacional. Diante da situação, tem-se buscando proporcionar apoio através de programas que beneficiem famílias, para que tenham sua casa própria.

O esforço de diminuir o déficit, ou seja, a falta de moradia é uma causa que todos devem alcançar. Assim, é imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 25 de Fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
27/Mar/2019 16:18 000083

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

Câmara Municipal
Folha N.º 02
07/03/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benefeitorias que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse publico e social, e autoriza a desafetação e desmembramento e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **LUCIANO FRANCISCO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 070.039.346-39, **01 (um)** imóvel urbano sem benfeitorias, formado por parte do lote registrado perante o Serviço Registral de Imóveis sob a matrícula nº. **28.323**, localizado no Jardim Califórnia, nesta cidade de Iturama-MG, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

§1º. O imóvel de que trata o *caput* foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se, exclusivamente, para fins residenciais.

§ 3º É vedada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.

§ 4º Transcorrido o prazo do §3º deste artigo, a transferência do imóvel poderá ser efetuada, desde que o adquirente se enquadre aos termos da legislação em vigor.

§ 5º Fica autorizada a desafetação e o desmembramento parcial da destinação original de área institucional para bem dominial, o imóvel matriculados no S.R.I da Comarca de Iturama/MG, sob o número de **Matricula 28.323**

Art. 2º A donatária deverá iniciar a construção no imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subseqüente.

Parágrafo único. Fica a donatária autorizada a oferecer o imóvel em garantia de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº.8.666/93.

Câmara Municipal
Folha N.º 03
27/03/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 3º O descumprimento do §3º, do Art.1º e do Art.2º desta Lei, acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei será efetivada mediante a lavratura da escritura pública de doação, da qual constará, obrigatoriamente, a hipótese do §3º, do Art.1º, da presente Lei.

Parágrafo único. As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública, bem como eventual despesa referente ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 5º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da doação que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o órgão público responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 25 de fevereiro de 2019.

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 18 / 03 / 19
O Presidente

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 18 / 03 2019
Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões 18 / 03 / 2019
Presidente da Câmara

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
5ª Reunião EM 18/03/19
EM ___/___/___

À Sanção
Sala das Sessões em 18 / 03 / 2019
O Presidente

Câmara Municipal ITURAMA
Folha N.º 04
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MEMORIAL DESCRITIVO

Para fins de desmembramento de **Área Institucional** localizada no **Bairro Jardim Califórnia,** constante da **Matrícula 28.323** do SRI local.

Área_____12,00 x 40,00 = 480,00 m²

Medidas e Confrontações: Área sem benfeitorias, localizada no cruzamento das Ruas Santa Lúcia, Antônio Crispim Barbosa e 03, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Antônio Crispim Barbosa, lado impar de numeração, igual medida aos fundos confrontando com a Rua 03; De um lado medindo 40,00 metros confrontando com a Rua Santa Lúcia, igual medida do outro lado confrontando com área remanescente da mesma área institucional, perfazendo um total de 480,00 m².

Iturama-MG, 07 de fevereiro de 2.019

Nicolas Soares Araújo

Nicolas Soares Araújo
CFT – BR n.º 141730432-4

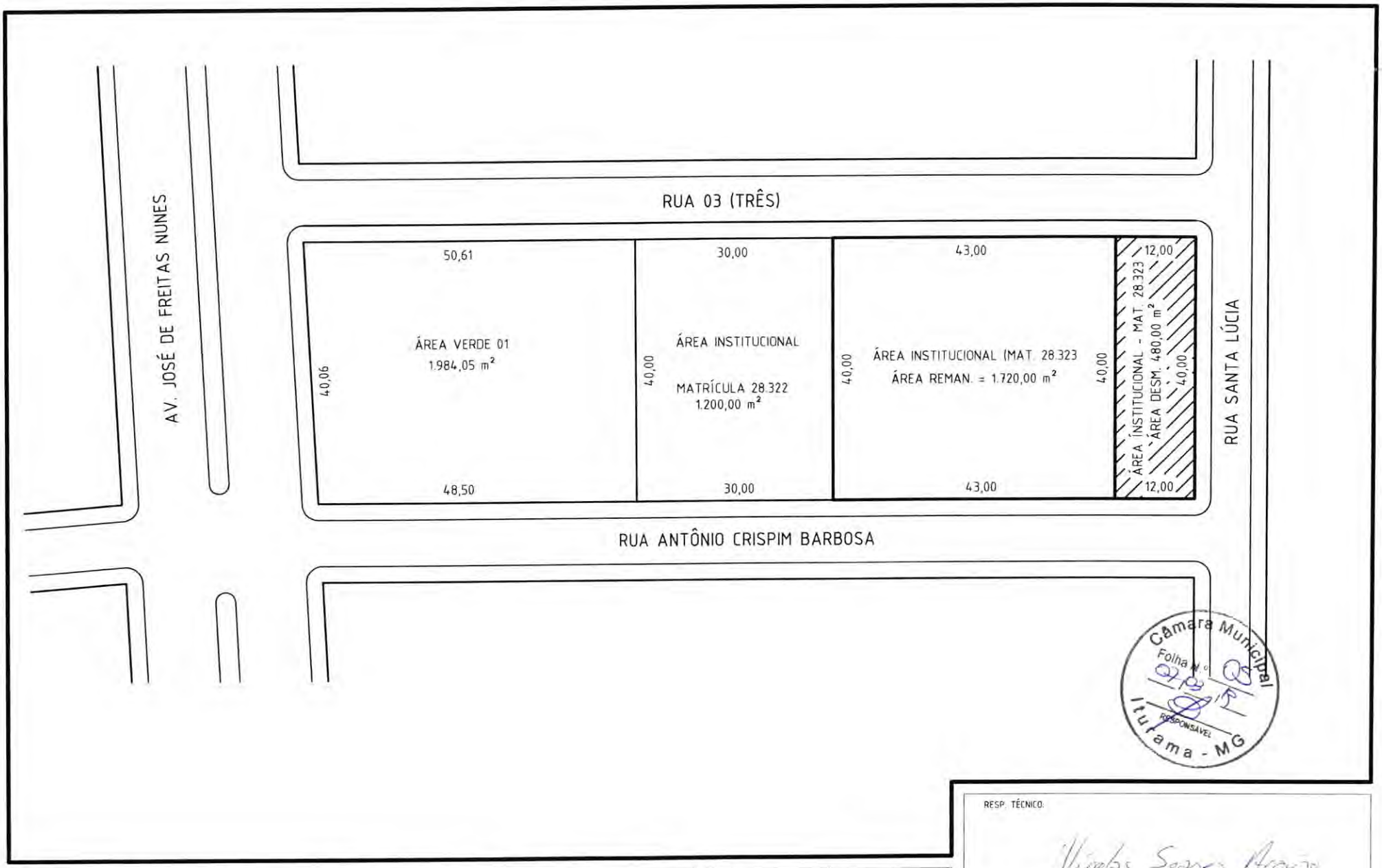

TÍTULO:
Croqui de desmembramento da Área Institucional do Bairro Jardim Califórnia, nesta Cidade de Iturama-MG, Matrícula 28.323 do SRI local.

DESENHO:	DATA:
Fausto	Fev. / 2.019
ESCALA: 1/750	FOLHA: Única

RESP. TÉCNICO:

Nicolas Soares Araújo

Nicolas Soares Araújo
CFT - BR n.º 141730432-4

Câmara Municipal
Folha N.º 06
27/02/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.° 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado por parte da **Área Institucional do Bairro Jardim Califórnia,** nesta Cidade de **Iturama-MG,** constante de um todo maior da **Matrícula 28.323** do SRI local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado no cruzamento das Ruas 03, Santa Lúcia e Antonio Crispim Barbosa, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Avenida José de Freitas Nunes e as ruas para qual faz frente.

2) DO TERRENO:

Terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Área sem benfeitorias, localizada no cruzamento das Ruas Santa Lúcia, Antônio Crispim Barbosa e 03, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Antônio Crispim Barbosa, lado impar de numeração, igual medida aos fundos confrontando com a Rua 03; De um lado medindo 40,00 metros confrontando com a Rua Santa Lúcia, igual medida do outro lado confrontando com área remanescente da mesma área institucional, perfazendo um total de 480,00 m².

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Total
480,00 m²	R$ 70.000,00

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 19 de fevereiro de 2.019

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário / CNAI-MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITURAMA - MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
FLS. 01
ITURAMA-MG

MATRÍCULA	FICHA				
28.323	01	28 de	novembro	de	2011

I M Ó V E L:- (Protocolo n. 103.722) Uma propriedade urbana, situada no **BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA**, nesta cidade e comarca de Iturama-MG, correspondente a **ÁREA INSTITUCIONAL** com **2.200,00m²**, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Terreno localizado no cruzamento do alinhamento predial das Ruas 04 (Quatro) e Santa Lúcia, medindo 40,00 metros de frente para a dita Rua Santa Lúcia, igual medida aos fundos confrontando com parte da mesma área institucional; de um lado medindo 55,00 metros confrontando com a Rua 04 (Quatro), igual medida do outro lado confrontando com a Rua 03 (Três)". REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula sob n. **22.139**, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., de 22 de novembro de 2007. PROPRIETÁRIO:- **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida nesta cidade de Iturama-MG, na Avenida Alexandrita, n. 1.314, bairro Jardim Eldorado, inscrita no CNPJ n. 18.457.242.0001/74. Dou Fé /Jessé Floriano Gonçalves, escrevente autorizado, digitei. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi.

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.
Iturama(MG), 14 de novembro de 2019.

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Mayara Assunção Gimenes
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG
PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27
Selo Eletrônico Nº: COI70906
Cód. Seg.: 0871604976060207
Quantidade de Atos Praticados: 2
Emol: 35,54 , Rec.: 2,14 , Tx Fisc: 13,3 , Total: 50,98
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br.

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EMOLUMENTOS
(Lei Estadual nº 15.424/04)
Emolumentos R$ 18,84
Tx. de Fisc. Jud. R$ 6,65
TOTAL R$ 25,49

Câmara Municipal
Folha Nº 07
21/11/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
FLS. 01
ITURAMA-MG

Câmara Municipal
Folha N. 08
Iturama - MG

COMARCA DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, n. 653.
Telefone (0XX) 34 3411-2046
CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-48
ri.iturama@hotmail.com

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido verbal de parte interessada, que vendo e revendo nesta serventia, todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que em nome de **LUCIANO FRANCISCO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob n. 070.039.346-39, **NÃO CONSTA** nenhuma Transcrição das Transmissões ou Registro em Matrículas, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., em que o mesmo figure como *PROPRIETÁRIO*, nesta cidade e comarca de Iturama – MG. **NADA MAIS CONSTA** com referencia ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fé. /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Iturama - MG, 18 de fevereiro de 2019. ----------

Tayara Assunção Gimenes
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº: COI71334
Cód. Seg.: 6492222300242348

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: 31,09 , Rec.: 1,86 , Tx Fisc: 6,65 , Total: 39,6

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br.

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG — CORI-MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais



Câmara Municipal
Folha N.º 09
22/03/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG







VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-16.032.112 07/10/2005

LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

IZOLENA ANDREZA DE O. SILVA

ITURAMA-MG 22/5/1988

NASC. LV-11A FL-79?

CARNEIRINHO-MG

PII-1256

1 VIA

Câmara Municipal
Folha Nº 10
21/03/13
RESPONSÁVEL
Iturama - MG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

070.039.346-39

Nome

LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

Nascimento

22/05/1988

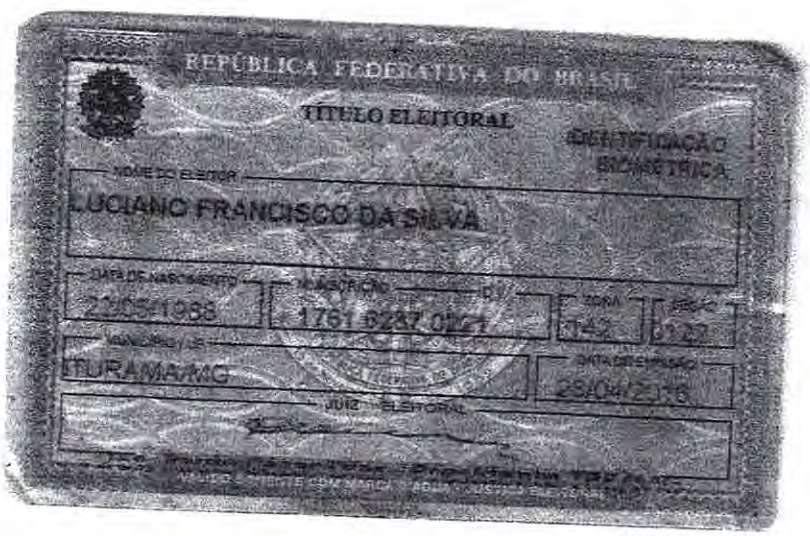

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

22/05/1988

ZONA

SEÇÃO

MUNICÍPIO E UF

ITURAMA MG

DATA DE EMISSÃO

JUIZ ELEITORAL

PL

PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITURAMA

RELATÓRIO SOCIAL

Iturama-MG, 18 de Março de 2019.

Câmara Municipal
Folha N.º 11
18/03/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

IDENTIFICAÇÃO
NOME: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
ENDEREÇO: Rua Pedro Gonzaga, 1253
BAIRRO: Antonio Bráulio - Iturama/MG
ASSUNTO: Doação de Terreno Urbano

PARECER TÉCNICO SOCIAL

Evidenciou-se através de visita domiciliar que o **Sr. LUCIANO FRANCISCO DA SILVA,** enquadra nos critérios previstos na Lei Municipal nº 3.632/2007 para doação de um lote residencial.

Portanto coloco o presente parecer social a apreciação do setor responsável para que decida o que for de direito.

Informamos que o instrumental social detalhado do beneficiário encontra-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **conforme Lei nº 8662/93** do Código de Ética do Assistente Social, **Art. 15º.** Constitui direito do assistente social manter sigilo profissional. **Objeto jurídico:** a defesa e proteção da intimidade do usuário do Serviço Social.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
18/Mar/2019 16:17 000100

É o parecer.

Dilaine Vanessa M. Pacheco
Assistente Social
CRESS Nº. 8135

Câmara Municipal
Folha Nº 12
14/03/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2018.

O Projeto de Lei nº 19/2018, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa doar imóvel do município em favor de VINÍCIUS APARECIDO QUEIROZ DE LOURENÇO.

É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 1°, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

> ***Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:***
>
> ***I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;***
>
> ***Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.***
>
> ***§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.***

De acordo com o artigo supra o melhor instrumento seria a concessão de direito real de uso. Não vem acostado ao projeto de Lei o Laudo de Avaliação.

A alínea "f", inciso I, e parágrafos 4° e 5° do art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

> ***Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:***
> ***I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:***
> ***(...)***

> ***f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;***
>
> ***Necessita de três requisitos essenciais a seguir:***
>
> ***1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);***
> ***2º. Autorização legislativa; e***
> ***3º. Avaliação prévia (art.17, I).***
>
> ***§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.***
>
> ***§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.***

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

Ainda necessária clausula de reversão e no caso de oferecer imóvel em garantia de financiamento a clausula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor de doador. Observa-se que os requisitos supra estão previstos no projeto em apreço.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

> ***A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador***

Câmara Municipal
Folha N.º 13
12/03/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.

A meu ver o mais viável seria a concessão de direito real de uso. Porém a atribuição de verificar o interesse público é atribuição dos edis da casa. Assim o que subscreve este parecer somente verifica a legalidade do projeto.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Sobre a matéria a Lei Municipal nº 3.632/2007, dispõe:

> **Art. 2° A concessão de direito real de uso e/ou, a doação, para fins de moradia, obedecerá à política habitacional, mediante estudo social de cada família a ser beneficiada, devendo, ainda preencher os seguintes requisitos mínimos:**
> **a) - renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;**
> **b) - residir no Município há mais de 36 (trinta e seis) meses, comprovando através conta de água/luz, contrato de locação, carteira de trabalho, etc.;**
> **c) - não possuir outro imóvel, urbano ou rural;**
> **d) - não ter sido beneficiado com a mesma finalidade, há menos de 05 (cinco) anos, antes da promulgação da presente Lei;**
> **e) - iniciar a construção da moradia no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da imissão na posse do imóvel e término da obra dentro do prazo de 6 (seis) meses;**
> **f) - após concluída a edificação usá-la para sua moradia e de seus familiares, sendo proibida a locação e cessão da mesma, salvo para descendentes, que se enquadrem nas exigências desta lei;**
> **g) - O cessionário/donatário não poderá transferir o imóvel objeto do benefício a terceiros, salvo em caso de sucessão hereditária, ficando o(s) sucessores sujeitos ao estudo social e condições de enquadramento nesta lei;**
> **h) - apresentar o projeto de construção ou de legalização da obra;**
> **Parágrafo único. O disposto na alínea "g" do artigo 2°, da Lei n° 3.632, de 13 de junho de 2007, não se aplica aos imóveis situados nos Bairros Antônio Bráulio, Santa Helena e Vereador Nico Garcia (108 casas).**
> **...**
> **Art. 4° Para fazer jus ao benefício, a pessoa ou empresa terá de apresentar requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, sujeitando-se a estudo social ou econômico, conforme o caso, e ao cumprimento das obrigações contidas nesta Lei.**

Parágrafo Único - Para se efetivar a concessão de direito real de uso e doação de imóveis de propriedade do Município de que trata esta Lei, são necessárias a existência de interesse público justificado, a avaliação prévia e a autorização legislativa.

A meu ver o Projeto de Lei descumpre o Art. 4º da Lei supramencionada, faltando assim o estudo social/econômico como disposto na legislação municipal.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 14 de março de 2.019.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal
Folha N.º 14
18/03/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 09/2019 - PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DESMEMBRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 09/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade.**

Adebaldo Borges de Freitas _____ 18/03/19
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ 18/03/19
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 18/03/19
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 18/03/2019
O Presidente
.....

Câmara Municipal
Folha Nº 15
18/03/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 09/2019 - PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DESMEMBRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 09/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto como está redigido.**

Nivaldo Alves Ferreira _____ 18/03/19
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____ 18/03/19
Vice-Presidente

José Pichioni Filho _____ __/__/__
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 18/03/19
O Presidente